



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



**PROJETO DE LEI N° 824/2023**



Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

**Resumo do Projeto** - Assegura às mulheres trabalhadoras do setor primário o pleno exercício de seus direitos laborais, incluindo igualdade de oportunidades, acesso a condições de trabalho adequadas e proteção contra discriminação de gênero.

**Parecer pela aprovação** – no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir diretrizes para nortear as políticas públicas em prol das mulheres trabalhadoras do setor primário, com vistas a garantir a melhoria na qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na agricultura familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestes, portanto, oportuna e meritória.

**AUTOR (A): Dep. MICHEL HENRIQUE**

**RELATOR (A): Dep. TOVAR (substituído pelo Dep. Leonice Lopes)**

**P A R E C E R N° 004 /2024**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 824/2023**, de autoria do Deputado Michel Henrique, o qual “*Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.*”.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 26/09/2023, aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise tem por objetivo instituir diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário compreendendo a agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, apicultura, extrativismo e demais atividades relacionadas, no âmbito do Estado da Paraíba.

É assegurado às mulheres trabalhadoras do setor primário o pleno exercício de seus direitos laborais, incluindo igualdade de oportunidades, acesso a condições de trabalho adequadas e proteção contra discriminação de gênero.

O autor justificou de forma válida o projeto. Vejamos:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes que garantam os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e agrofloretais, bem como reduzir as desigualdades de gênero na agricultura familiar e nos assuntos relacionados à terra, em nível regional, no âmbito do Estado da Paraíba.

Considera-se mulher trabalhadora do setor primário aquela envolvida em atividades agrofloretais, extrativistas ou de agricultura familiar, abrangendo fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agrofloretais.

Apesar da ampla participação das mulheres na agricultura familiar na Paraíba, essa forma de trabalho ainda não é devidamente reconhecida. Com o intuito de valorizar a importância das mulheres trabalhadoras do setor primário paraibano, a presente lei, propõe diretrizes a serem seguidas em âmbito estadual, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres e reduzir as desigualdades de gênero nas atividades rurais, extrativistas e agrofloretais.

É crucial implementar políticas públicas que promovam mudanças nas relações de gênero, reconhecendo a mulher como chefe de família e assegurando-lhe os mesmos direitos desfrutados por uma sociedade ainda predominantemente patriarcal.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 26 de setembro de 2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir diretrizes para nortear as políticas públicas em prol das mulheres trabalhadoras do setor primário, com vistas a garantir a melhoria na qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na agricultura familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional.

Da análise da matéria, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a propositura tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 824/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

**LEONICE LOPES**

**RELATORA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, **é favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 824/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

**Camila Toscano**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**DEP. SILVIA BENJAMIN**  
MEMBRO

**LEONICE LOPES**  
MEMBRO

**SARGENTO NETO**  
MEMBRO